



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0006  
F-0671

1

DELIBERAÇÃO Nº 767 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1962.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Os atuais padrões alfabéticos de vencimentos da Prefeitura passam a vigorar com os seguintes valores:

Padrão ou Classe		Vencimentos Mensal
A	Cr\$	12.768,00
B	Cr\$	13.000,00
C	Cr\$	13.500,00
D	Cr\$	14.500,00
E	Cr\$	15.500,00
F	Cr\$	17.000,00
G	Cr\$	18.500,00
H	Cr\$	20.000,00
I	Cr\$	22.000,00
J	Cr\$	24.000,00
K	Cr\$	26.000,00
L	Cr\$	28.500,00
M	Cr\$	31.000,00
N	Cr\$	34.000,00
O	Cr\$	38.000,00
P	Cr\$	42.000,00
Q	Cr\$	48.000,00
R	Cr\$	55.000,00
M1	Cr\$	48.000,00
M2	Cr\$	55.000,00
M3	Cr\$	62.000,00



M4	₹ 70.000,00
P1	₹ 48.000,00
P2	₹ 55.000,00
P3	₹ 62.000,00
P4	₹ 70.000,00
C1	₹ 31.000,00
C2.	₹ 36.000,00
C3	₹ 42.000,00
C4	₹ 48.000,00
T1	₹ 31.000,00
T2.	₹ 36.000,00
T3	₹ 42.000,00
T4	₹ 48.000,00

Art. 2º - A Tabela de Referência de salários do Pessoal Extranumerários Mensalistas, passa a vigorar com os seguintes valores:

I	₹ 12.768,00
II	₹ 12.800,00
III	₹ 12.850,00
IV	₹ 12.900,00
V	₹ 13.000,00
VI	₹ 13.200,00
VII	₹ 13.400,00
VIII	₹ 13.600,00
IX	₹ 13.800,00
X	₹ 14.000,00

Parágrafo Único - As diárias do pessoal extranumerários Diaristas passam a ter os seguintes valores

₹ 425,60

₹ 430,00

₹ 440,00



Art. 3º - É concedido o aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os proventos atualmente percebidos pelo pessoal aposentado, bem como o salário do pessoal contratado, e aos pensionistas, fixadas a pensão mínima de R\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros), observadas a proporção estabelecida nas respectivas leis concessionárias.

Art. 4º - Ficam elevadas em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), mensais, as gratificações das funções do quadro IV, do Q.P.

Art. 5º - São reclassificados, com seus ocupantes, os seguintes cargos: no quadro I do Q.P. : no Padrão "R", 3 (três) de "Chefe de Divisão", Padrão "Q", no Quadro III do Q.P.: no Padrão "Q", 1 (um) de "Engenheiro" e 1 (um) de "Arquiteto", Padrão "P", no Padrão "P", 1 (um) de "Assistente Técnico", e 1 (um) de "Almoxarife", respectivamente, Padrões "M" e "N"; no Padrão "O", e 1 (um) de "Dentista" e 1 (um) de "Almoxarife", respectivamente, Padrões "K" e "L"; O Padrão "N", 3 (três) de "desenhista", Padrão "K"; no Padrão "I", 1 (um) de "Petrolista", Padrão "E" e um (1) de "tratorista", também Padrão "F", ambos para o Padrão "H"; 1 (um) de "Tratorista", Padrão "E", para o Padrão "J"; 1 (um) de "Administrador de Cemitérios", Padrão "G"; no Q.S. (quadro suplementar): no Padrão "Q", 5 (cinco) de "Assessor Administrativo", Padrão "P"; no Padrão "P" e "O", 1 (um) de "Assistente Administrativo", Padrão "M", e 1 (um) de "Assistente Administrativo", Padrão "L", respectivamente; - no Padrão "O", e 1 (um) de "Administrador de Serviço Rodoviário Municipal" e 1 (um) de "Administrador de Serviço de Limpeza Pública", Padrão "K"; no Padrão "K", 1 (um) de "Sub-Chefe de Garagem", e "Oficinas", Padrão "J"; no Padrão "G", 1 (um) de Sub-Inspetor da Guarda Municipal, - Padrão "F"; No Padrão "F", 2 (dois) de "Fiscal da Guarda Municipal", Padrão "E".

Art. 6º - É transferido para o Quadro Suplementar (Q.S.), o Cargo isolado de Provimento efetivo de "Chefe de Garagem e Oficinas", Padrão "L", no Quadro 3º (terceiro), do "Q.P".





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

4  
-4-

R-0006

F-0674

Parágrafo Único - Ficam transferidos para o Quadro Suplementar - (Q;S.), e nele reclassificados nos cargos isolados, de provimento efetivo, de "Assessor Administrativo", Padrão "P", os oficiais Administrativos das Classes "M" e "L", que contem mais de 20 (vinte) anos de serviços prestados à Municipalidade e que tenham na Classe "M", 4 (quatro) anos sem promoção, e na Classe "L", 5 (cinco) anos também sem promoção.

Art. 7º - Ficam acrescentadas nas carreiras abaixo discriminadas, do Quadro II, do Q.P., os seguintes cargos: "Tesoureiro", 1 (um) Classe "T4" e 1 (um) classe "T3"; "Médico" e "procurador", 1 (um) classe "M4" e 1 (um) classe "P4", respectivamente; "Contador", 2 (dois) classe "C4" e 1 (um) classe "C2".

Paragrafo Unico - As vagas previstas neste artigo, somente poderão ser providas mediante promoção, à exceção da classe "T4", da carreira de "Tesoureiro", na qual é reclassificado o "Tesoubeiro", classe "T3" Jorge Silveira.

Art. 8º - Ficam criados: no Quadro II, do Q.P., as carreiras de "Guarda Municipal", constituída de 2 (dois) cargos, classe "E", 3 (Três) classe "D", 4 (quatro), classe "C", 5 (cinco) classe "B" e 6 (seis), classe "A" e de "servente", constituída de 2 (dois) cargos, classe "D", 3 (três), classe "C", 5 (cinco), classe "B" e 12 (doze), classe "A", os quais serão providos de conformidade dos quadros anexos; no Quadro III, do Q.P., seguintes cargos isolados, de provimento efetivo: 2 (dois) de "Fiscal Guarda Municipal", Padrão "F", 4 (quatro) de "Eletricista", 3 (três) "Jardineiro", 2 (dois) de "Bombeiro", 3 (três) de "Pintor" e 3 (três) "Carpinteiro", Padrão "A", 1 (um) de "Almoxarife", Padrão "M", 1 (um) de "Tecnico de Ensino", Padrão "L", 1 (um) de "mestre" de Obras", Padrão "D" e um (1) de "Auxiliar de Campo", Padrão "C"; no Quadro IV, do Q.P., 1 (uma) função gratificada de "Chefe" de Secção de Imposto de Transmissão "Inter-Vivus", com a gratificação mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros); e nos Q.S. (Quadro Suplementar), 1 (um)



cargo isolado de provimento efetivo, de "Inspetor de Fiscalização", Padrão "P" e 1 (um) de "Assistente Administrativo", Padrão "L". No Quadro III, do Q.P., 2 (dois) cargos isolados de Inspetores Rodoviários, Padrão "M".

§ Único - Serão aproveitados nos cargos isolados, do Quadro III, do Q.P. e do Q.S., criados neste artigo os atuais servidores que venham exercendo funções atinentes aos mesmos, exceto os 2 (dois) cargos de Inspetores Rodoviários, Padrão "M".

Art. 9º - Ficam transformados os cargos de Fiscais Inspetores, Padrão "P", bem como o criado pelo artigo 8, em Avaliadores Fiscais, Padrão "R".

§ 1º - No provimento dos cargos a que se refere o artigo acima, serão providos por funcionários com mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados à Municipalidade.

§ 2º - Ficam extintos os cargos de Fiscais Inspetores, Padrão "P".

Art. 10 - São aproveitados nas vagas da classe inicial da carreira de "Fiscal" do Quadro II, do Q.P., os atuais Fiscais Comissionados nas barreiras fiscais do Município, cujas funções ficam automaticamente, extinta, a partir da vigência desta Deliberação.

Paragrafo Único - De igual modo, ficam aproveitados como Extranumerários Mensalistas, os atuais extranumerários Tarefeiros que exerçam funções de caráter permanente na Prefeitura.

Art. - 11º - Fica transformado o cargo isolado de provimento efetivo de "Capataz", Padrão "D", do Quadro III, do Q.P., ocupado por José Rodrigues, em "Encarregado de Limpeza Urbana Noturna", Padrão "I", do mesmo quadro.

\* Art. 12º - Os atuais ocupantes das carreiras de "Oficial Administrativo" e "Fiscal", do Quadro II, do Q.P., ficam reclassificados nas classes criadas pela Deliberação nº 727, de 20 de março de 1962, de conformidade e com os Quadros Anexos.

Art. 13º - São declarados estáveis os Extranumerários Mensalistas que contêm mais de 5 (cinco) anos e os Tarefeiros com mais de 10 (dez) anos de serviços, prestados exclusivamente à Municipalidade.

Art. 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à Execução desta Deliberação, determinando, inclusive, se for o caso, a apostila



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Fls. 6.-

R-0006  
F-0676

apostila dos títulos e portarias dos Servidores atingidos pela mesma.

Art. 15º - Nenhum servidor Municipal, a partir da vigência desta Deliberação, perceberá vencimento ou salário inferior ao salário mínimo estabelecido para a região.

Parágrafo Único - A decretação de novos níveis de salários, importará sempre num reajustamento dos vencimentos do funcionalismo Municipal, em bases percentuais idênticos ao do novo salário mínimo decretado, dependendo da aprovação da Câmara Municipal.

Art. 16º - A despesa decorrente desta Deliberação, correrá a conta das verbas próprias, consignadas no orçamento do ano em curso.

Art. 17º - A presente Deliberação entrará em vigor em 1º de novembro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duque de Caxias, em 29 de

novembro de 1962.-

Luis Braz de Luna

= LUIS BRAZ DE LUNA =

= PRESIDENTE =